

**LEI Nº 1.558/2012**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 588, de 03 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O número de veículos de aluguel – táxis, destinados ao transporte de passageiros no Município de Conceição do Castelo - ES fica limitado a um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.*

*§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele previsto na estimativa mais recente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.*

*§ 2º - O número de veículos de aluguel, atualmente já licenciado pelo poder Executivo Municipal continuará o mesmo, passando o quantitativo de habitantes de que trata a caput deste artigo a ser exigido para novas permissões a partir de 1º de janeiro de 2013.*

*§ 3º - Todos os veículos licenciados deverão ser dotados de luminoso contendo a palavra TÁXI instalados no teto e de adesivo fixado no vidro traseiro, medindo 12,0cm (doze centímetro) de altura e 40,0cm ( quarenta centímetros) de largura, contendo, na metade superior do adesivo a expressão “TAXI LEGAL” e dentro de um círculo ao lado direito o número do ponto e na metade inferior, a expressão “CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.”*

**§ 4º - O adesivo de que trata o parágrafo anterior obedecerá a um único padrão e será cedido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal a cada ano junto com o Alvará de Funcionamento.**

**§ 5º - Os taxistas obrigam-se a cumprir as normas regulamentares do Poder Executivo Municipal referentes aos serviços de transporte de passageiros no Município e do Código Nacional de Trânsito.**

**Art. 2º - O artigo 5º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 588, de 03 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:**

**"Art. 5º - A localização dos pontos de estacionamento, o número de vagas e sua operacionalização serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitando-se os pontos já definidos pelos permissionários mais antigos.**

**§ 1º - O Poder Executivo Municipal definirá no "Alvará de Funcionamento" o local para estacionamento para uso do veículo, destinados a espera, embarque e desembarque de passageiros.**

**§ 2º - O ponto de estacionamento poderá ter mais de um veículo cadastrado.**

**§ 3º - A sinalização viária do ponto de estacionamento de táxi será realizada pelo Poder Executivo Municipal, devendo-se afixar nos pontos de taxi as placas indicativas dos mesmos.**


**§ 4º - Qualquer necessidade de mudança posterior será avaliada e decidida pelo Poder Executivo Municipal, inclusive, se necessário for, desde que não implique no aumento de taxis de aluguel registrados, poderão ser criados ponto de táxi temporário e ponto de taxi situados no interior do Município."**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição  
do Castelo – ES, 10 de agosto de 2012.

  
**ODAEL SPADETO**

**Prefeito Municipal**



MODELO DO ADESIVO A SER FEITO PARA OS TAXIS.

TAMANHO DO ADESIVO : 12 CM DE ALTURA E 40 CM DE LARGURA

DEVE SER FEITO 5 ADESIVOS PARA O PONTO 01, 5 PARA O PONTO 02 E ASSIM SUCESSIVAMENTE ATÉ O ÚLTIMO PONTO.